# **PROJETO DE LEI N° 72, DE 06 DE AGOSTO DE 2018.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal conceder incentivos à empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA, nos termos da Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, com redação ALTERADA PELA Lei Municipal nº 2.731/2009 e 3.640/2018.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a instalação e expansão industrial da empresa COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA, atendendo aos requisitos e condições previstas na Lei Municipal nº 2468, de 03 de janeiro de 2006, com as alterações trazidas na Lei 3.640/2018, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de São Jerônimo, com base na Ata 001/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMUDE.

Art. 2º A concessão de incentivos, de que o art. 1º, compreende:

I – A doação do imóvel, nos termos do artigo 3º, I, da Lei Municipal nº 2468/2006, melhor descrito abaixo:

“Parte do imóvel matriculado no Registro de Imóveis de São Jerônimo, sob nº 10.440, situado na RS 401 - KM, com área de 50.000,00 m², que tem as seguintes dimensões e confrontações:

“Área está localizada na RS, Bairro Quininho, São Jerônimo/RS, distante novecentos e trinta e oito metros e dez centímetros (938,10m) da esquina com a Rua Dr. José Athanasio, quarteirão formado pela RS 401, Ruas Antonio de Carvalho, Jerônimo Ferreira, Alfredo Bonatto e Dr. José Athanasio, com área superficial de cinquenta mil metros quadrados (50.000,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: Frente ao Sudeste, com a extensão de cento e vinte e cinco metros (125,00m), confronta-se com a RS 401; ao Nordeste no sentido Noroeste inflecte em dois segmentos 1º por um angulo de 106°14’52” com extensão de duzentos e quarenta e oito metros e vinte e cinco centímetros (248,25m), 2º por um angulo de 152°33’46” com a extensão de cinquenta e sete metros e setenta e sete (57,77m) confrontam-se com terras de Pedro Ferreira da Silva Filho; ao Noroeste no sentido Sudoeste inflecte por um angulo de 102°48’40” com extensão de cento e sessenta e cinco metros (165,00m), confronta-se com terras de Pedro Ferreira da Silva Filho; ao Sudoeste no sentido Sudeste inflecte por um angulo de 99°11’49” extensão de duzentos e noventa e sete metros e quarenta e quatro centímetros (297,44m), confronta-se com terras da Multilab-a Takeda Compani; ao Sudeste no sentido Nordeste inflecte por um angulo de 81°10’54” com a extensão de cento e cinquenta e dois metros e trinta e cinco centímetros (152,35m), confronta-se com a RS 401, fechando o polígono”.

II – antecipação de 75% (setenta e cinco por cento) do incremento no retorno do ICMS gerado, no caso do investimento realizado pela empresa superar R$ 30.000.000,01 (trinta milhões de reais e um centavo), pelo período de 15 (quinze) anos, que deverão ser previamente calculados, nos termos do inciso VII, alínea f, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.468/2006, com início no começo da produção e venda dos produtos; para começar a receber o incentivo, que será realizado mês a mês, a empresa deverá comprovar ao município o recolhimento do ICMS;

III – Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – incidente sobre o imóvel destinado ao estabelecimento incentivado, cuja duração será determinada com base na criação de empregos diretos, nos termos do §4º, do artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.468/2006, com limite de 15 (quinze) anos;

IV – Ressarcimento do valor da terraplanagem de platô industrial para a área descrita no item I, adequando a gleba ao projeto da empresa, no limite de R$ 657.346,58 (seiscentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com necessidade de prévia cotação de preços e posterior prestação de contas, conforme o art. 3º, IV da Lei Municipal 2.468/2006;

§1º A doação, para a qual o Prefeito Municipal fica expressamente autorizado a outorgar escritura pública, destinar-se-á para a finalidade de instalação industrial e/ou comercial de produção atacadista de sorvetes.

§2º Em caso de desaparecimento, paralisação das atividades no local doado, ou alteração da finalidade de industrialização e comércio de produção atacadista de sorvetes, o Poder Executivo fica autorizado a retomar o imóvel.

§3º A doação, além dos dispositivos constantes desta lei, deverá conter as seguintes cláusulas, na forma da Carta de Intenções entregue ao município:

a) Instalação da industrialização e/ou comércio de produção atacadista de sorvetes;

b) Obrigação dos outorgados em dar início às obras de instalação da empresa, no prazo de um ano, a contar da escritura pública de doação;

c) Anulação da doação, sem direito a qualquer indenização pelas construções e benfeitorias, se o donatário der destinação diversa ao imóvel, ficar inativo, vier a dissolver o negócio ou descumprir as obrigações assumidas para com o município;

§4º Na forma do art. 17, §5º, da Lei Federal 8.666/93, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

§5º A empresa Comércio e Indústria de Sorvetes Eskimo Ltda, deverá comprovar por documentos, anualmente, o número de empregados devidamente registrados, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento ao disposto no inciso III deste artigo;

§6º Os incentivos fiscais previstos no inciso III deste artigo, somente poderão ser concedidos depois de cumpridas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§7º A antecipação referida no inciso II, relativa ao período em que não houver retorno de ICMS ao município, decorrente de alteração de índice pela atividade da empresa, será compensada tão logo o município comece a receber a alteração de sua participação do ICMS distribuído pelo estado, decorrente da atividade da empresa, pelo mesmo período, com correção pelo IGP-M e juros de 1% ao mês.

§8º Os incentivos de que tratam esta lei municipal, serão anualmente, se o poder público não entender em realizar em prazo menor, mensurados para fins de controle do limite estabelecido no artigo 14 da Lei Municipal nº 2.468/2006.

Art. 3º Fica fazendo parte da presente lei a proposta de instalação e expansão industrial neste município, que apresenta o impacto financeiro e projeta a geração de empregos decorrentes da ampliação, com a previsão de investimentos e cronograma de instalações.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Jeronimo, RS, 06 de agosto de 2018.

**Evandro Agiz Heberle**

Prefeito Municipal

Este Projeto foi Examinado e aprovado pela Assessoria Jurídica.

OF. GP. Nº 228/2018 São Jerônimo, 06 de agosto de 2018.

Exmo. Sr.

**Filipe Almeida de Souza**

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

1. Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 072/2018, em anexo, o qual concede incentivos para a instalação da empresa Eskimo Sorvetes em nossa cidade.
2. E empresa Comércio e Industria de Sorvetes Eskimó Ltda., portadora do CNPJ 75.503.821/0001-40, com sede na cidade de Içara, Santa Catariana, apresentou pedido de incentivo para a instalação de uma unidade em solo jeronimense. Tal pedido vai em anexo a este PLE, onde é relatada um breve histórico da empresa.
3. Após as tratativas e negociações através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana, dentro das possibilidades permitidas pela atual conjuntura econômica e financeira do município, bem como levando em conta o porte dos investimentos que serão realizados no município, chegou-se aos incentivos previsto no presente projeto de lei do executivo.
4. Como descrito no texto, os incentivos estão previstos na Lei Municipal 2.468/2006 e deverão seguir as demais regras pertinentes ao caso.
5. Quanto às contrapartidas assumidas pela empresa, podemos elencar: contração de 90% dos empregados pelo SINE do Município; todos veículos emplacados no município (retorno direto de 50% do IPVA) e ampliar as lojas do Estado; além, é claro, do retorno de ICMS gerado, movimentação econômica e crescimento social com a geração de emprego e renda para aproximadamente 240 pessoas.
6. Salientamos que a proposta da empresa foi aprovada pelo COMUDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de nosso município, conforme a ata 01/2018 que também segue em anexo.
7. Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara a aprovação do presente projeto de lei e que o mesmo seja tramitado em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista a elevada necessidade de instalação da empresa aproveitando a sazonalidade do empreendimento.
8. Atenciosamente,

**Evandro Agiz Heberle**

 Prefeito Municipal